



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 67 /12**

**Processo Administrativo nº 11/10/34.522**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 39/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 63 (sessenta e três) veículos de diversas marcas, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.
- 1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela Contratada.
- 1.3. O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.4. Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

1.4.1. RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00

- Danos pessoais - R\$ 30.000,00

1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

### SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

### TERCEIRA - DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no Anexo II - "Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde":

LOTE I - veículos utilitários leves e pesados								
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSIS	BONUS	VALOR FRANQUIA (R\$)	VALOR PRÊMIO (R\$)
1	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 2168	9BD255394W8632646	10	854,00	660,00
2	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 2181	9BD255394W8632620	10	854,00	660,00
3	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	DPZ 2182	9BD255394W8632624	10	854,00	660,00
4	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 2191	9BD255394W8632638	10	854,00	660,00
5	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 2192	9BD255394W8632630	10	854,00	660,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 2204	9BD255394W8632653	10	854,00	660,00
7	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 2251	9BD255394W8632634	10	854,00	660,00
8	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7442	9BD255394W8632631	10	854,00	660,00
9	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7444	9BD255394W8632650	10	854,00	660,00
10	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7445	9BD255394W8632649	10	854,00	660,00
11	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7449	9BD255394W8632683	10	854,00	660,00
12	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7451	9BD255394W8632652	10	854,00	660,00
13	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7452	9BD255394W8632617	10	854,00	660,00
14	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7457	9BD255394W8632656	9	854,00	660,00
15	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7458	9BD255394W8632660	10	854,00	660,00
16	FIAT	FIORINO PICK UP WORKING 1.5 MPI GAS.	1999	BPZ 7459	9BD255394W8632659	10	854,00	660,00
17	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8079	9BD15822534411031	9	837,00	710,00
18	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8082	9BD15822534410889	10	837,00	672,00
19	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8083	9BD15822534410984	10	837,00	672,00
20	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8084	9BD15822534410996	10	837,00	672,00
21	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8086	9BD15822534411107	10	837,00	672,00
22	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8089	9BD15822534410927	10	837,00	683,00
23	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8091	9BD15822534410931	10	837,00	672,00
24	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8092	9BD15822534410930	10	837,00	683,00
25	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8093	9BD15822534410923	10	837,00	672,00
26	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8094	9BD15822534410918	10	837,00	672,00
27	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8095	9BD15822534410916	10	837,00	694,00
28	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8096	9BD15822534410904	10	837,00	672,00
29	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8097	9BD15822534410897	10	837,00	672,00
30	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V FIRE 4P GAS.	2003	BPZ 8098	9BD15822534410980	8	837,00	672,00
31	VOLKS	GOL 1.0 PLUS 16V 4P GAS.	2001	BPZ 8452	9BWCA05X31T070615	7	837,00	814,00
32	VOLKS	GOL 1.0 PLUS 16V 4P GAS.	2001	BPZ 8453	9BWCA05X11T068989	9	837,00	791,00
33	FIAT	DUCATO	2000	BPZ 8578	ZFA230000Y5829393	8	1.530,00	1.711,00
34	FIAT	STRADA WORKING 1.5 MPI 8V ALC.	2001	CDV 5498	9BD27801112795905	7	854,00	661,00
35	FIAT	STRADA WORKING 1.5 MPI 8V ALC.	2001	CDV 5630	9BD27801112795934	7	854,00	661,00
36	FIAT	STRADA WORKING 1.5 MPI 8V ALC.	2001	CDV 5694	9BD27801112796053	7	854,00	661,00

*F. G. L. T.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

37	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	2009	DMN 5610	9BD255049A8865380	2	854,00	901,00
38	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	2009	DMN 5611	9BD255049A8865375	2	854,00	901,00
39	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	2009	DMN 5612	9BD27803M97165567	2	854,00	741,00
40	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	2009	DMN 5613	9BD27803M97169806	2	854,00	741,00
41	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	2009	DMN 5614	9BD27803M97167414	2	854,00	741,00
42	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	2009	DMN 5615	9BD27803M97165382	2	854,00	741,00
43	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	2009	DMN 5616	9BD255049A8865467	2	854,00	901,00
44	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	2009	DMN 5617	9BD255049A8865348	2	854,00	901,00
45	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	2009	DMN 5618	9BD255049A8865470	2	854,00	901,00
46	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	2009	DMN 5619	9BD255049A8865474	2	854,00	901,00
47	FIAT	DOBLÔ 1.8 FLEX	2009	DMN 5620	9BD11930591061683	2	1.222,00	955,00
48	GM	ZAFIRA 2.0 FLEX	2011	DMN 5779	9BGRM69XOBG213713	1	1.004,00	918,00
49	GM	PRISMA 1.4 FLEX	2011	DMN 5921	9BGTS75COBC156808	1	766,00	803,00
50	GM	PRISMA 1.4 FLEX	2011	DMN 7357	9BGTS75COBC143598	1	766,00	803,00
51	GM	ZAFIRA 2.0 FLEX	2011	DMN 7364	9BGRM69XOBG188158	1	1.004,00	918,00
52	FIAT	KOMBI	2008	JEF 8371	9BWGF07X18PO18399	3	848,00	830,00
53	VOLKS	KOMBI	2007	JKH 6743	9BWGF07X27P000847	4	848,00	908,00
<b>VALOR TOTAL DA FRANQUIA</b>							<b>R\$ 46.146,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO</b>							<b>R\$ 39.854,00</b>	

3.1.1. O valor global (somatório de franquia + prêmio) ofertado para o Lote I é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Lote II – Ambulâncias								
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSIS	BONUS	VALOR FRANQUIA (R\$)	VALOR PRÊMIO (R\$)
1	RENAULT	MASTER	2006	DBS 5942	93YADCUH56J727602	3	1.843,00	2.210,00
2	RENAULT	MASTER	2006	DBS 5962	93YADCUH56J727633	4	1.843,00	2.116,00
3	RENAULT	MASTER	2006	DBS 5983	93YADCUH56J727712	4	1.843,00	2.116,00
4	RENAULT	MASTER	2006	DBS 6012	93YADCUH56J727661	4	1.843,00	2.116,00
5	RENAULT	MASTER	2006	DBS 6014	93YADCUH56J727608	4	1.843,00	2.116,00
6	RENAULT	MASTER	2006	DBS 6113	93YADCUH56J727788	4	1.843,00	2.110,00
7	RENAULT	MASTER	2006	DBS 6125	93YADCUH56J727802	4	1.843,00	2.116,00
8	RENAULT	MASTER	2006	DBS 6142	93YADCUH56J727603	3	1.843,00	2.116,00
9	RENAULT	MASTER	2006	DMN 5381	93YADCUH56J727610	4	1.843,00	2.116,00

*F. B. A. - 1.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10	MERCEDES	SPRINTER	2008	EBV 9240	8AC9036629E009540	3	2.397,00	1.784,00
<b>VALOR TOTAL DA FRANQUIA</b>							<b>R\$ 18.984,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO</b>							<b>R\$ 21.016,00</b>	

3.1.2. O valor global (somatório de franquia + prêmio) ofertado para o Lote II é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor total do prêmio de R\$ 60.870,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta reais), sendo R\$ 39.854,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), para o Lote I e R\$ 21.016,00 (vinte e um mil e dezesseis reais), para o Lote II, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

**QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

**QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 39/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/34.522 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls.383/386.

**SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 60.870,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 74:

08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339039

**OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Contratante procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

8.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

**NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

9.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4 (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

12.1.2.2. de 0,4 (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30 (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

**DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não é permitida a subcontratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

**DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

**DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1. Unilateralmente pela Administração:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

16.2. por acordo das partes:

16.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

16.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 16.3.

16.6. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 17.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 17.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 17.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 17.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 17.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

17.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 17.2.1 a 17.2.12 e 17.2.17.

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 17.2.12 a 17.2.17, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão de que trata o subitem 17.4.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

17.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

17.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

17.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.8.1 e 17.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.10. É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.11. Na hipótese do subitem 17.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

17.12. A rescisão de que trata o subitem 17.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 17.8.1.

### DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de maio de 2012

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

*Francisco E. de Souza*  
Gerente Técnico  
Unidade de Automóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo n.º** 11/10/34.522

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 39/12

**Termo de Contrato n.º** 67/12

**Objeto:** Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 63 (sessenta e três) veículos de diversas marcas, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de maio de 2012.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*

Secretaria Municipal de Saúde

  
**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORAS S.A.**

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º

*Francisco E. de Souza*  
Gerente Técnico  
Unidade de Automóveis